**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: licitabelem@gmail.com e pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 064/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADO PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, VISANDO A ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS GIVA'S (GUIA DE INFORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO) E DIEFS (DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS) PARA A DEFINIÇÃO DOS ÍNDICES DO ICMS JUNTO a Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para os exercícios de 2019 e 2020, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**01-CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 281 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no **CNPJ nº. 01.612.560/0001-60** neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Ademar Aluísio de Carvalho,** portador do CPF sob o nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 28.192.09 SSP/SP, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Av. Deputado Júlio César, S/N – Centro – CEP 64.678-000 - Belém do Piauí-PI.

**02-CONTRATADO**: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ sob nº 15.753.525/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, CPF sob o nº 226.465.903-34, OAB/PI sob o nº 3706, residente e domiciliado na Rua São Pedro 3274 apto. 102, Bairro Ilhotas – Teresina (PI).

**OBJETO**: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria tributária, acompanhamento e monitoramento das GIVA's (Guia de Informação do Valor Adicionado) e DIEFs (Documento de Informações Econômico Fiscais) para a definição dos índices do ICMS junto a Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para os exercícios de 2019 e 2020.

**CLAÚSULA PRIMEIRA** - O contratante se obriga a pagar a quantia no valor mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação dos serviços, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

**PARÁGRAFO QUINTO –** O encerramento da execução dos serviços de assessoria pedagógica (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na empresa citada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O contratado se compromete a executar os serviços pra o município de Belém do Piauí ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

**CLAÚSULA QUARTA** - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAÚSULA QUINTA** - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

**CLAÚSULA SEXTA** - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

**CLAÚSULA SÉTIMA** - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a)deverá estar atualizado a prestação de serviços de assessoria pedagógica (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, até o mês da rescisão inclusive.

**OITAVA** - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

**CLAÚSULA NONA - NONA** - O prazo de vigência deste contrato encerará em 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

**CLAÚSULA DÉCIMA** - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela elaboração do balanço geral, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Belém do Piauí (PI), 30 de agosto de 2019.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

Valmir Martins Falcão Sobrinho
**FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** _____
Nome
CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG